

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003846-88.2014.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Propriedade Fiduciária**
 Requerente: **BANCO BRADESCO S.A.**
 Requerido: **MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS TRANSPORTES e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCOS ALEXANDRE SANTOS AMBROGI**

Vistos.

1. Fls.463 : defiro o requerimento de penhora dos veículos placa DYL4178, BFU9768 e CDZ2813 , em nome do devedor Marcelo Henrique dos Santos.

2. Por ora, como cautela, lance-se restrição de alienação e circulação pelo sistema Renajud, acostando aos autos o respectivo extrato.

3. Havendo indicação pelo credor acerca de onde se encontra(m) o(s) veículo(s), expeça-se mandado de penhora e avaliação (devendo o Sr Oficial de Justiça se valer da tabela FIPE, inclusive), nomeando o executado, por ora, depositário (CPC, art. 839), ficando também intimado da referida penhora. Promova a parte exequente o recolhimento das despesas para prática do ato. 4. Negativa a diligência, nos termos do art. 772, III, do CPC, deverá a parte devedora ser intimada para que, no prazo improrrogável de 05 dias, indique onde se encontra(m) o(s) veículo(s), indicando, ainda, onde se encontram os documentos e chaves pertinentes, observadas as penalidades do artigo 774, V do CPC, ficando, desde já, advertido que seu comportamento negativo constituirá ato atentatório à dignidade da Justiça (CPC, art. 774, III), sujeitando-o à multa de até 20% sobre o valor do débito (CPC, art. 774, parágrafo único).

4. Com a indicação, expeça-se mandado de penhora, avaliação e depósito.

5. Sobre os demais veículos, manifeste-se o credor em prosseguimento com a penhora de direitos, pois possuem restrição de alienação fiduciária (fls. 453/454).

6. Int.

Taubaté, 23 de setembro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,